



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 521, DE 2011.

“Cria o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Propriá - FMCP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza Artísticos e Culturais.

Art. 2º. O FMCP é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FMCP os seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária própria, representada, por 1% da receita tributária anual do Município;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo;

V - Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

VII - Receitas provenientes de impostos pagos pela realização de eventos, promoções, e outras atividades de caráter cultural.

§ 1º. No caso de receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Propriá por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura e Meio Ambiente.

§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 4º. As disponibilidades do FMCP serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Propriá, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I - produção e realização de projetos de música e dança;
- II - produção teatral e circense;
- III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
- VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- IX - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.
- X - organização do carnaval na cidade e/ou nos bairros, sendo vedada a venda de abadas e fantasias pelas bandas e blocos que receberem qualquer tipo de repasse do fundo;
- XI - a manutenção dos grupos culturais;
- XII - a manutenção reforma e ampliação de espaços culturais de interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

XIII – Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas proprienses, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais, apresentação de artistas nacionais em Propriá e encontros culturais.

§ 1º. É vedada a aplicação de recursos do FMCP em projetos de construção ou conservação de bens imóveis de natureza privada e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

§ 2º. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 5º. O apoio financeiro concedido pelo FMCP será restrito a, no máximo, a dois projetos por empreendedor ao ano.

Art. 6º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, comprovadamente domiciliado no município de Propriá.

Art. 8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 9º. A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 10 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCP, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, que será composto por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal de Propriá, a saber:

I - pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Meio ambiente, que o presidirá;

II - um representante do Conselho Municipal de Cultura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

III - dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente e que estiverem exercendo cargos no poder público municipal;

IV - um representante indicado pela comunidade de produtores culturais da cidade.

§ 1º. Os membros referidos nos itens I, II e III exercerão seus mandatos enquanto estiverem em atividades nos respectivos cargos;

§ 2º. Os membros referidos nos itens II e IV serão indicados pela comunidade de produtores culturais em assembléia plenária, cujas regras serão definidas pela SEMCULMA;

§ 3º. Os membros referidos nos itens II e IV exercerão seus mandatos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato de 02 (dois) anos;

§ 4º. A função de membros do Comitê Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;
- e) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 13. A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Secretário Executivo do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Cultura e Meio Ambiente, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

§ 1º. Constitui exceção a esta norma os projetos de que trata o parágrafo segundo do art. 4º, que serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 2º. Da decisão caberão recursos, nos termos do regulamento.

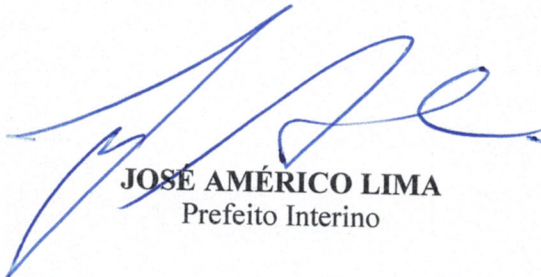
Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas

Art. 15. O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FMCP.

Art. 16. Aplicar-se-ão ao FMCP as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Propriá, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 18 de fevereiro de 2011.



JOSE AMÉRICO LIMA
Prefeito Interino